

DECRETO 60.124, de 25 de janeiro de 1967.

Publicado no DOU de 26 de janeiro de 1967, página 1.088

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA
FACULDADE DE DIREITO DE BRAGANÇA
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item I, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no artigo 23 do Decreto-Lei nº 421, de novembro de 1936,

DECRETA

Artigo 1º É concedida autorização para funcionamento da Faculdade de Direito de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 1967, 146º da Independência e 78º da República.

HUMBERTO DE A. CASTELLO BRANCO
Raymundo Moniz de Aragão